

**DECISÃO COREN-AP Nº 074, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

***Homologa a suspensão da inscrição da profissional de enfermagem PERLA ANGELA AZEVEDO FONSECA.***

**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária da Autarquia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** o PAD nº 2020.00.0017, que trata do requerimento de suspensão de inscrição junto ao Regional;

**CONSIDERANDO** O despacho da Presidente interina, que deferiu “**Ad referendum**” de plenária o pedido de suspensão de inscrição, nos termos do que dispõe o art. 44, inc. XXVIII do Regimento Interno do COREN/AP

**CONSIDERANDO** o que dispõe a resolução Cofen nº 560/2017, que trata acerca dos procedimentos para suspensão de inscrição profissional junto aos Conselho de Enfermagem.

**DECIDE:**

**Art. 1º** -Homologar, “**Ad referendum**”, a suspensão de inscrição, por um ano, conforme requerimento, do profissional de enfermagem abaixo listada:

01	<b>PERLA ANGELA AZEVEDO FONSECA</b>	109.598-TE
----	-------------------------------------	------------

§1º A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**DECISÃO COREN-AP Nº \_\_\_\_, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

***Homologa a suspensão da inscrição da profissional de enfermagem PERLA ANGELA AZEVEDO FONSECA.***

**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária da Autarquia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** o PAD nº 2020.00.0017, que trata do requerimento de suspensão de inscrição junto ao Regional;

**CONSIDERANDO** O despacho da Presidente interina, que deferiu “**Ad referendum**” de plenária o pedido de suspensão de inscrição, nos termos do que dispõe o art. 44, inc. XXVIII do Regimento Interno do COREN/AP

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

**CONSIDERANDO** o que dispõe a resolução Cofen nº 560/2017, que trata acerca dos procedimentos para suspensão de inscrição profissional junto aos Conselho de Enfermagem.

**DECIDE:**

**Art. 1º** -Homologar, "*Ad referendum*", a suspensão de inscrição, por um ano, conforme requerimento, do profissional de enfermagem abaixo listada:

01	<b>PERLA ANGELA AZEVEDO FONSECA</b>	109.598-TE
----	-------------------------------------	------------

§1º A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

*Macapá, 21 de Abril de 2021.*

**DR. DONATO FARIAS DA COSTA**  
**COREN - AP nº132300-ENF**  
**Presidente interino**  
**Port.088/2021-Coren-AP**